LEI Nº 2038
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial de uma área de terras referente a um terreno, já denominado, localizado no Bairro do Sorocabuçu, neste Município e Comarca de Ibiúna/SP para construção de um Núcleo Escolar e dá outras providências"

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir através de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terra, já denominada, localizada na Estrada Municipal Amaro Gabriel Vieira, no Bairro do Sorocabuçu, com uma metragem total de 3.234,46 m^2 (três mil, duzentos e trinta e quatro metros e quarenta e seis decímetros quadrados), neste Município e Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, necessário para construção de um Núcleo Escolar, Pró-Infância, conforme descrição abaixo:

Parágrafo Único – "Uma área de terra de 3.234,46 mº, que inicia-se em um ponto locado em uma cerca de alambrado, junto as divisas de Claudio Dias Santana e a Estrada Municipal Amaro Gabriel Vieira, e segue margeando e divisando por esta Estrada no sentido Ibiúna/Bairros, através dos azimutes e distâncias: segue com o Azimute: 134º05'53" e distância e 13,16 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto segue com o Azimute: 134º31'21" e distância de 37,55 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto segue com o Azimute: 136º29'54" e distância de 9,62 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto segue com o Azimute:134º33'03" e distância de 4,81 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto segue com o Azimute: 156º14'20" e distância de 2,77 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto segue com o Azimute: 165º38'02" e distância de 6,54 metros, até encontrar outro ponto; locado em uma cerca nas divisas dos Sucessores de Claudio Dias de Santana; deste ponto deflete à direita e segue por cerca divisando com a propriedade dos Sucessores de Claudio Dias Santana, através do Azimute: 223º26'08" e distância de 40,98 metros, até encontrar outro ponto; deste deflete à direita e segue divisando com a

propriedade de Claudio Dias de Santana, através do Azimute: 313º40'38" e distância de 61,13 metros, até encontrar outro ponto; deste ponto segue com o Azimute 307º28'15" e distância de 6,97 metros, ainda com o confrontante anterior, até encontrar outro ponto locado em uma cerca de alambrado; deste ponto deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Claudio Dias de Santana, através do Azimute: 037º14'00" e distância de 47,76 metros, até encontrar outro ponto, onde teve início a descrição, encerrando a área de 3.234,46 m².".

Art. 2º - Para a consecução do objetivo desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 04 de dezembro de 2015.

RENÊ APARECIDO DA SILVA
Secretário de Administração